

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. §2º do art. 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

“Art.
14.
.....

§2º O juiz das garantias e a autoridade policial deverão, no âmbito de suas competências, assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.”

JUSTIFICAÇÃO

A troca de nomenclatura confere maior proteção ao preso, na medida em que impõe a todas as autoridades policiais a obrigação de zelar pela imagem da pessoa submetida à prisão, impedindo, assim, que a sua imagem seja objeto de exploração.

6799737000*
* C 02126737000

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada SORAYA SANTOS



A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. The barcode consists of vertical black lines of varying widths on a white background. Below the barcode, a series of numbers is printed: * C D 2 1 2 6 7 9 9 7 3 7 0 0 *